



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Emenda Modificativa 12/2025 ao Projeto de Lei n 120/2025 de autoria da mesa diretora.

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n 120/2025 - Que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Relatora: Ver.Karine Brandão

Relatório

A emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria da Mesa Diretora, promove ajustes no Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, abrangendo o Plenário e a Secretaria da Câmara Municipal de Itaguaí. Sob o aspecto constitucional e legal, a matéria insere-se na competência do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização administrativa e orçamentária, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária vigente. As modificações propostas mantêm compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afrontam normas de direito financeiro nem extrapolam os limites legais de despesa, observando a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Em suma, a partir de todas as considerações expostas opino pela constitucionalidade. É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Zé Domingos
Presidente

Ver. Karine Brandão
Relatora

Ver. Julinho
Membro